POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Metro do Porto, SA

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA METRO DO PORTO

Mensagem da Administração **2**

Política Anticorrupção **5**

1. Objetivos **5**

2. Âmbito de aplicação **8**

3. Princípio da Tolerância Zero à Corrupção **9**

4. Prevenção da corrupção passiva **10**

4.1. Recebimento indevido de vantagem 10

4.2. Corrupção passiva 12

4.3. Conflito de interesses 13

4.4. Contratação Pública 16

4.5. Regras contabilísticas e financeiras 23

5. Prevenção da corrupção ativa **25**

5.1. Corrupção ativa 25

5.2. Pagamentos de facilitação 26

5.3. Beneficência 26

5.4. Patrocínios 26

6. Diligência Devida ("Due Diligence") antes da contratação de pessoal e de terceiros **28**

7. Função de Conformidade anticorrupção **30**

8. Levantamento de preocupações **31**

9. Consequências do incumprimento **33**

10. Comunicação e Formação **34**

11. Aprovação e alterações **35**

MENSAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO

"As organizações têm a responsabilidade de contribuir proativamente no combate contra a corrupção. A implementação de um sistema de gestão anticorrupção, [...], constitui um compromisso de liderança, no sentido de estabelecer uma cultura de integridade, transparência, abertura e conformidade." (NP ISO 37001)

A Norma NP ISO 37001 foi concebida para atender à crescente necessidade de as organizações estabelecerem medidas proativas para a prevenção e mitigação da corrupção.

A opção estratégica de implementação de um Sistema de Gestão Anticorrupção permitiu à Metro do Porto, SA reduzir o risco organizacional e individual ao difundir uma identidade cultural de prevenção, deteção e mitigação de situações de corrupção, envolvendo todos num compromisso comum.

Cumpre assim à empresa Metro do Porto continuar a otimizar os recursos, os serviços e apostar na inovação, sustentabilidade e compliance, como motor de competitividade e de criação de valor, através de novos produtos, melhores serviços e processos mais eficazes.

Nestes termos, em cumprimento dos princípios orientadores e regras internas existentes e numa linha de continuidade e de afirmação, ao nível financeiro e de contratação pública, o Conselho de Administração da Metro do Porto implementou um Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), de acordo com os requisitos da Norma Portuguesa ISO 37001, com vista à obtenção de uma certificação, tendo por base as recomendações

provenientes do Conselho de Prevenção da Corrupção, e, bem assim, todo o quadro legal e regulatório relevante para a anticorrupção e infrações conexas.

Presidente do Conselho de Administração

POLÍTICA

ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVOS

PROGRAMA DE CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO - NORMA ISO 37001

De harmonia com o princípio de "tolerância zero" em relação à corrupção e crimes conexos inscrito no seu Código de Ética Empresarial, a Metro do Porto ("Metro") desenhou e implementou uma Política Anticorrupção ("Política") assente num sistema de gestão anticorrupção conforme a norma ISO 37001, composto por um conjunto de políticas, procedimentos e controlos internos adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e crimes conexos, e a respeitar as leis e convenções anticorrupção, de molde a evitar ou mitigar os custos, os riscos e os danos do envolvimento com a corrupção ("Programa de Conformidade Anticorrupção" ou "SGAC").

Principais Objetivos

Os principais objetivos do Programa de Conformidade Anticorrupção são **(i)** instituir uma cultura ética e de tolerância zero à corrupção em todas as operações da Metro e **(ii)** implementar novos, e reforçar os atuais controlos destinados a prevenir e detetar qualquer tentativa ou ato de corrupção.

No âmbito da presente Política, a Metro do Porto compromete-se a cumprir os requisitos legais, regulamentares e outros requisitos aplicáveis em matéria de anticorrupção, bem como os requisitos do seu Sistema de Gestão Anticorrupção, e a promover a melhoria contínua da sua adequação, implementação e eficácia.

Compromisso para a promoção de uma cultura Anticorrupção

A Metro do Porto reconhece que a eficácia do Programa de Conformidade Anticorrupção não depende apenas da existência de procedimentos e controlos, mas do estabelecimento de uma cultura organizacional que promova e valorize a integridade em todos os níveis da organização. Nesse sentido, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva comprometem-se a desenvolver, manter e promover ativamente uma cultura anticorrupção, demonstrando um compromisso visível e consistente com os valores de integridade, transparência e conformidade que sustentam o presente Programa. Todos os Administradores, Diretores e Trabalhadores da Metro do Porto devem incorporar estes valores no exercício das suas funções, sendo que comportamentos que comprometam a cultura anticorrupção da organização não serão tolerados, independentemente do nível hierárquico ou da função do interveniente.

Quadro legal

O Programa de Conformidade Anticorrupção foi concebido de acordo com as disposições anticorrupção aplicáveis em vigor em Portugal e as leis e convenções internacionais relevantes, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção da OCDE no Combate à Corrupção do Funcionário Público Estrangeiro, o *Foreign Corrupt Practices Act* dos Estados Unidos da América e o Bribery Act 2010 do Reino Unido.

Linha orientadora

A linha orientadora do Programa de Conformidade Anticorrupção da Metro do Porto assenta **(i)** na proibição absoluta de qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor público como no privado, e **(ii)** na promoção de uma cultura organizacional de prevenção da corrupção que abranja todos os Administradores, Diretores e Funcionários da Metro (adiante podem ser designados, em conjunto, por "Trabalhadores"), e encoraje e suporte cada um deles,

de todos os níveis, na adoção de uma conduta assente em elevados padrões de ética e de integridade e de compromisso no cumprimento das leis e convenções anticorrupção, a todo o tempo e no âmbito das suas atividades.

Esta Política é uma componente fundamental do Programa de Conformidade Anticorrupção e do Sistema de Gestão que o suporta desenhado em conformidade com os requisitos da ISO 37001.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política foi revista e aprovada pelo Conselho de Administração e a sua implementação e aplicação são obrigatórias para todos os Administradores, Diretores e Funcionários da Metro do Porto e, em geral, para qualquer pessoa que, por delegação da Administração, represente ou vincule a Metro do Porto.

Além disso, esta Política deve ser implementada também nas organizações direta ou indiretamente controladas pela Metro do Porto.

Em relação às entidades externas com quem a Metro do Porto tem ou prevê estabelecer alguma forma de relação de negócio (fornecedores, prestadores de serviços, consórcios, parceiros de consórcio, subcontratados, consultores, intermediários, investidores, entre outros), a Metro vai exigir, na medida do possível, que essas entidades externas cumpram as disposições previstas nesta Política, ou, pelo menos, tenham controlos equivalentes que cumpram os padrões estabelecidos nesta Politica, como pré-condição à colaboração com tais entidades.

3. PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA ZERO À CORRUPÇÃO

A Metro do Porto proíbe, em absoluto, qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tanto no setor público como no privado.

A Metro do Porto, enquanto sociedade anónima de capitais públicos, aspira a um **nível de tolerância zero ao risco de corrupção, pelo que qualquer risco que exista**, por diminuto e residual que seja, **é prevenido e mitigado através de controlos**.

NOÇÕES

Não há uma definição universal de **corrupção**, mas como denominador comum a todas as definições pode afirmar-se que existe corrupção quando alguém numa determinada posição viola voluntariamente a confiança que lhe foi depositada, vendendo ou transacionando algo (decisão, ação ou omissão) em troca de uma vantagem que lhe não é devida.

A **vantagem indevida** não tem que envolver dinheiro e pode tomar muitas formas, tais como presentes, gratificações, atos de hospitalidade (refeições, bilhetes para eventos, viagens), encargos com formação, informação confidencial, encargos com despesas, empréstimos, doações, acesso a recursos ou obtenção de um favor para o funcionário ou para um seu familiar, cliente ou amigo.

Quando uma pessoa oferece, promete ou dá uma vantagem indevida estamos perante o crime de **corrupção ativa** e quando um trabalhador ou funcionário público solicita, recebe ou aceita uma vantagem indevida achamo-nos perante **corrupção passiva**.

Sempre que o propósito da corrupção for um ato ou omissão (contrária ou não aos deveres do cargo) de funcionário público estamos perante **corrupção no setor público**, e quando o propósito da corrupção é um ato ou omissão contrária aos deveres do cargo de trabalhador do setor privado estamos perante **corrupção no setor privado**.

4. PROIBIÇÃO DA CORRUPÇÃO PASSIVA

4.1 RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM

a) Solicitação de presentes ou convites

Os Administradores, Diretores e demais Trabalhadores da Metro do Porto estão **proibidos de**, no exercício das suas funções ou por causa delas, **solicitar presentes** (como dinheiro, bens materiais, serviços, refeições, viagens, alojamentos, descontos, perdão de dívidas, entre outros**) ou convites** (para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares), **qualquer que seja o seu valor**.

Exemplo:

O Diretor ou Funcionário da Metro não pode solicitar a um empreiteiro que já prestou, ou que potencialmente poderá prestar serviços à Metro do Porto, que execute serviços gratuitamente ou com desconto na casa própria do Diretor/Funcionário.

b) Aceitação de presentes

Os Administradores, Diretores e demais Trabalhadores da Metro do Porto estão **proibidos de**, no exercício das suas funções ou por causa delas, **aceitar a oferta** proveniente de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e pessoas coletivas públicas, nacionais ou estrangeiras, de **presentes** (como dinheiro, bens materiais, serviços, refeições, viagens, alojamentos, descontos, perdão de dívidas, entre outros) **que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das funções**.

Presume-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de presentes de **valor estimado igual ou superior a 150,00€**.

Assim, todas as ofertas de presentes de **valor estimado igual ou superior a 150,00€** devem ser rejeitadas e, se for o caso, devolvidos os presentes.

Todas as ofertas de presentes de valor estimado igual ou superior a 150,00€ que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente entre entidades públicas, podem ser aceites em nome do Estado. Tais presentes recebidos por qualquer Trabalhador da Metro do Porto, no âmbito do exercício das suas funções, devem ser apresentados à Função de Conformidade Anticorrupção, que delas mantém um registo.

Por outro lado, os Administradores, Diretores e demais Trabalhadores da Metro do Porto só podem aceitar a oferta de presentes socialmente adequados e conformes aos usos e costumes, isto é, os que sejam dados enquanto dádiva ou prenda com o único intuito de reconhecer o valor da pessoa, sem qualquer relação de troca com os atos praticados no exercício das suas funções, ou enquanto prenda relativa a épocas festivas, como o Natal, e, ainda, **desde que o presente seja de valor estimado inferior a 150,00€ e não seja prática habitual ou recorrente o funcionário receber vantagens da pessoa oferente**.

Os Administradores, Diretores e demais Trabalhadores da Metro, a quem sejam oferecidos presentes, se tiverem dúvidas sobre se o podem ou não aceitar, em face, por exemplo, da natureza, do valor, das circunstâncias em que ocorre, ou a pessoa que oferece, devem comunicar de imediato à Função de Conformidade Anticorrupção.

Exemplos:

Natureza do presente: Se o presente oferecido tiver a natureza de dinheiro ou similar, como cheques presentes ou objetos negociáveis, ou seja, ofensivo do decoro e bons costumes, deve ser rejeitado e comunicado à Função de Conformidade Anticorrupção.

Circunstâncias e pessoa que oferece: Se a oferta provir de empresa ou pessoa que esteja ou já tenha estado envolvida em concursos/atos/negócios/contratos/diligências com a Metro do Porto deve ser recusada.

c) Aceitação de convites

Convites provenientes de privados

Os Administradores, Diretores e demais Trabalhadores da Metro do Porto estão **proibidos de**, no exercício das suas funções ou por causa delas, **aceitar convites** (para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais, ou outros benefícios similares), provenientes de pessoas singulares e coletivas **privadas**, nacionais ou estrangeiras, **que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das funções**.

Presume-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de presentes de **valor estimado superior a 150,00€.**

Assim, todos os convites de **valor estimado superior a 150,00€,** provindos de pessoas ou entidades privadas, devem ser rejeitados e, se for o caso, devolvidos.

Excecionalmente, os Administradores, Diretores e demais Trabalhadores da Metro do Porto podem aceitar convites de **valor estimado inferior ou igual a 150,00€,** provindos de pessoas ou entidades privadas, desde que (i) sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo, ou (ii) configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes. Em todo o caso, tais convites devem ser assumidos publicamente, quer por aquele que os oferece quer por quem os recebe.

Convites provenientes de entidades públicas

Os Administradores, Diretores e demais Trabalhadores da Metro do Porto, que nessa qualidade sejam convidados, **podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos sociais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras**.

4.2 CORRUPÇÃO PASSIVA

A Metro do Porto proíbe expressamente a todos os seus Administradores, Diretores ou Funcionários e a quem quer que atue em seu nome e por sua conta **o ato de solicitar ou aceitar uma vantagem**, mesmo que disfarçada, ou a sua promessa, independentemente da natureza ou montante, **como contrapartida da prática de um qualquer ato ou omissão** relacionado com o exercício das suas funções.

Qualquer tentativa de corrupção de que seja alvo um administrador, diretor ou funcionário da Metro do Porto deve ser imediatamente comunicada à Função de Conformidade Anticorrupção.

Os Trabalhadores devem dar conhecimento desta política ao terceiro, que oferecer tal suborno, e fazer todos os esforços para recusar ou devolver o mesmo. Se não for possível declinar ou devolver o suborno, o trabalhador afetado deverá comunicar imediatamente a sua aceitação à Função de Conformidade Anticorrupção.

Os Trabalhadores agem e decidem exclusivamente em função dos deveres do cargo que ocupam, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas (por interposta pessoa), para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupam.

Em suma, os **princípios básicos a reter** neste âmbito são

(i) todos na Metro do Porto devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

(ii) todos na Metro do Porto devem recusar a oferta de presentes ou convites, tal como identificados no antecedente capítulo 4.1, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão;

(iii) todos na Metro do Porto devem abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

(iv) Qualquer ocorrência desta natureza deve ser imediatamente comunicada à Função de Conformidade Anticorrupção.

4.3 CONFLITOS DE INTERESSE

Os conflitos de interesse podem expor a Metro do Porto e/ou os seus funcionários a acusações de parcialidade e/ou desonestidade.

Outrossim, os conflitos de interesse podem, em determinadas situações, ser uma forma de ocultar a obtenção ou concessão de vantagem indevida e, portanto, corrupção.

Com vista à promoção da integridade e da transparência, a Metro está empenhada em prevenir e gerir adequadamente os conflitos de interesses, reais ou potenciais.

O conflito de interesses inclui qualquer circunstância efetiva, ou mesmo meramente ilusória ou possível, de sobreposição de interesses particulares (familiares, de amizade, financeiros, etc.) sobre os interesses públicos que os dirigentes ou funcionários da Metro estão obrigados a defender no âmbito do exercício do cargo ou funções.

O conflito de interesses existe, portanto, quando os Administradores, Diretores ou Funcionários da Metro se encontrem numa situação por força da qual se possa razoavelmente duvidar da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no exercício da sua atividade profissional, os Trabalhadores devem agir exclusivamente no interesse da Metro e abster-se de obter qualquer benefício ou ganho pessoal, direta ou indiretamente, para si próprios ou para terceiros.

O procedimento de prevenção de conflitos de interesses da Metro baseia-se na existência de obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos que visam obviar a que interesses privados se sobreponham ao interesse da Metro que, por inerência, é um interesse público.

Assim, todos os Administradores, Dirigentes e Funcionários da Metro obrigam-se a subscrever declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, em relação a cada procedimento que lhes seja confiado na órbita das suas funções e no qual tenham influência.

Nessas declarações, os administradores, dirigentes e funcionários da Metro declaram expressamente a inexistência de impedimentos ou de interesses particulares que possam pôr em causa a isenção e o rigor que deve subjazer à sua atuação.

Ademais, para prevenir potenciais conflitos de interesse, os Administradores, Diretores e Trabalhadores da Metro devem evitar:

- adquirir qualquer participação direta ou indireta em pessoa coletiva que tenha sido ou seja fornecedor ou prestador de serviços da Metro;
- ter qualquer interesse financeiro pessoal em concurso/ato/contrato/transação onde a Metro esteja envolvida;
- exercer qualquer atividade profissional fora da Metro;
- quaisquer relações comerciais pessoais, direta ou indiretamente, com pessoa singular ou coletiva que tenha sido ou seja fornecedor ou prestador de serviços da Metro.

Qualquer Administrador, Diretor ou Trabalhador que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve, antes de iniciar qualquer ação, ou, pelo menos, logo que detete o risco potencial de conflito,

i) informar a Função de Conformidade Anticorrupção, e

ii) escusar-se a realizar qualquer ação até que seja proferida uma autorização expressa, ainda que sob condição.

A Função de Conformidade Anticorrupção aprecia o assunto de forma estritamente confidencial e compromete-se a contribuir para a resolução do conflito, ponderando os interesses em causa de modo a limitar ao máximo os prejuízos para os interesses da Metro e para a pessoa visada.

Exemplo:

No concurso para empreitada, três empresas concorrem entre si. O diretor de uma das empresas concorrentes também é irmão do Diretor da Direção da Metro responsável pelo processo concursal. A situação descrita é um caso de potencial conflito de interesses. É essencial que o Diretor referido declare esta situação à Função de Conformidade Anticorrupção. Para limitar os riscos associados a este conflito de interesses, é recomendado que o Diretor não seja envolvido no processo de seleção do candidato.

4.4 CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Metro cumpre escrupulosamente os princípios e as normas aplicáveis aos procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS SEGUIDOS PELA METRO NA FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

A Metro está, desde sempre, empenhada e comprometida com uma conduta de integridade, transparência e imparcialidade na gestão e condução dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

A contratação pública eficiente, íntegra e transparente de bens e serviços é essencial para os objetivos de *governance* da Metro, incluindo o investimento em infraestruturas e material circulante e o fornecimento de um serviço de transporte de qualidade aos cidadãos.

Considerando que a área da contratação pública é particularmente vulnerável a práticas fraudulentas e corruptas e de modo a dar cumprimento às recomendações e orientações emanadas do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), a Metro tem em prática um plano de prevenção dos riscos de corrupção ao longo do ciclo da contratação, desde a avaliação das necessidades, passando pela nomeação do júri e a definição dos critérios de avaliação, até à gestão dos pagamentos e dos contratos.

a) Princípio da Concorrência

A Metro defende a concorrência e a livre iniciativa económica dos operadores do mercado na formação dos seus contratos, a fim de assegurar que a escolha do respetivo cocontratante se efetiva através de critérios de racionalidade económica e de prossecução do

interesse público, e não à base de critérios discriminatórios que tenham o intuito de favorecer ou desfavorecer determinado operador.

- A concorrência de mercado permite que todos os intervenientes disponham de oportunidades equitativas para apresentar propostas e para ver tais propostas ser apreciadas com imparcialidade.
- A concorrência saudável entre os agentes económicos vai possibilitar defender os interesses e direitos dos consumidores contra práticas abusivas decorrentes de monopólios e outros abusos de posição dominante.
- A concorrência é, finalmente, um instrumento fulcral de proteção do interesse público, na medida em que a competição entre os vários interessados em contratar vai permitir à Metro obter as condições mais vantajosas de entre as propostas apresentadas a concurso e, desse modo, prosseguir mais eficientemente o interesse público subjacente ao contrato.
- A Metro proíbe as fugas de informação que possam desvirtuar a concorrência, designadamente a partilha de elementos respeitantes à fase pré-concurso de preparação do procedimento a algum ou alguns operadores económicos.
- A Metro privilegia o recurso a procedimentos concorrenciais em prejuízo da consulta prévia e do ajuste direto. Contudo, sempre que seja possível e estritamente necessário proceder à contratação por consulta prévia ou ajuste direto, a Metro tem em prática procedimentos de controlo que visam o respeito pelos limites à enunciação de convites às mesmas entidades.

b) Princípio da Igualdade

O princípio da igualdade preside a qualquer procedimento concursal lançado pela Metro, porquanto todos os concorrentes que nele participam devem receber um tratamento justo e equitativo.

- Todos têm as mesmas oportunidades na formulação dos termos das propostas.

- Todos os concorrentes estão sujeitos às mesmas condições.
- As peças do procedimento, como o convite a contratar, o programa do concurso, os requisitos do caderno de encargos, os critérios de seleção das propostas ou as especificações técnicas da consulta não são redigidos para favorecer ou prejudicar um determinado candidato, guiando-se, somente, pelo objeto do contrato.
- Todas as regras relevantes para a participação no concurso, como informações, esclarecimentos, retificações, são disponibilizadas em condições de igualdade para todos os interessados.
- Havendo negociações num dado procedimento, cada concorrente tem iguais oportunidades de participar.
- Os Dirigentes e funcionários da Metro, designadamente aqueles dos departamentos envolvidos na contratação, devem sempre fundamentar (i) a decisão de contratar (ii) a escolha do procedimento, (iii) a estimativa do valor do contrato e (iv) a escolha do adjudicatário.

c) Princípio da Imparcialidade

A Metro adota em qualquer procedimento concursal uma postura imparcial, pelo que todos os Trabalhadores devem abster-se de favorecer ou de privilegiar, sem motivo fundamentado, qualquer um dos participantes do concurso em prejuízo dos demais.

- A Metro aplica sempre as garantias pessoais de imparcialidade relativas a impedimentos, escusas e suspeições previstas nos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- A Metro aplica em todas as situações as regras específicas destinadas a prevenir a ocorrência de conflitos de interesses durante o concurso, tomando as medidas necessárias e adequadas a evitar, detetar e sanar conflitos de interesses.

- A Metro proíbe em absoluto o favorecimento de algum ou alguns dos participantes no concurso.

d) Princípio da Transparência e da Publicidade

A Metro promove e assegura **um nível adequado de transparência em cada fase do ciclo de contratação pública**, designadamente através da plataforma eletrónica de contratação (plataforma Vortal), bem como cumprindo as obrigações legais de publicitação no portal da contratação pública.

PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Com a implementação e o desenvolvimento do Programa de Conformidade Anticorrupção, a Metro tem em prática um conjunto de controlos que visam prevenir o risco de corrupção na contratação pública, tais como:

a) Monitorização pela Comissão Executiva e pelo Conselho de Administração das adjudicações, consultas prévias e concursos públicos propostos pelas Direções.

b) Recurso a cocontratantes que tenham sido sujeitos a uma avaliação prévia de risco de corrupção através do mecanismo de *Due Deligence* descrito no capítulo 6. desta Política.

c) Apreciação pela Direção Jurídica e pela Comissão Executiva:

1 – do objeto do procedimento proposto pela Direção com a necessidade de contratação;

2 - da justificação da necessidade de contratar apresentada pela Direção com a necessidade de contratação;

3 – da ausência de soluções internas que permitissem assegurar os serviços a contratar;

4 – da explicitação dos objetivos que se pretende alcançar.

d) Privilegiar, em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto, o recurso aos demais procedimentos de contratação pública, designadamente o concurso público.

e) Verificação sistemática em, pelo menos, dois níveis hierárquicos de todas as fases do procedimento de contratação. Por exemplo, a definição do tipo de procedimento de contratação pública passa por três níveis de verificação: 1º Proposta da Direção que solicitou a abertura do procedimento de contratação, 2º Parecer da Direção Jurídica e 3º Decisão da Comissão Executiva.

f) Segregação de funções nas diversas fases do procedimento concursal. Por exemplo, é a Comissão Executiva e, em contratos de valor superior a 500.000,00€, o Conselho de Administração que toma a decisão de adjudicação do contrato, cuja celebração foi solicitada pelo Departamento que identificou a necessidade.

g) Realização de consultas ao mercado, com abertura a novas empresas que se mostrem capazes de dar cumprimento ao objeto da consulta e com limites em função de anteriores adjudicações por ajuste direto.

h) Proteção da informação sensível relativa a propostas e concursos (por exemplo: preço), limitando o acesso a apenas pessoas autorizadas.

i) Prestação de formação adequada aos trabalhadores para a elaboração e aplicação das peças concursais, mormente, o convite a contratar, o programa do concurso e o caderno de encargos.

j) Prestação de formação adequada aos gestores dos contratos para o acompanhamento constante da sua execução e para o cumprimento rigoroso dos seus deveres legais.

k) Fiscalização da atividade dos gestores dos contratos pelo Departamento Jurídico.

l) Procedimento de preparação e definição do tipo de procedimento de contratação pública.

m) Procedimento de nomeação de júris e de definição de critérios de avaliação.

n) Procedimento de adjudicação de concursos e consultas.

o) Comunicação da Política Anticorrupção a todos os concorrentes.

p) Os funcionários envolvidos nos concursos estão proibidos de receber quaisquer ofertas de concorrentes.

q) Todos os contratos celebrados incluem cláusulas específicas sobre anticorrupção, ora impondo compromissos anticorrupção, ora prevendo que práticas corruptas fundamentem a resolução dos contratos.

RISCOS

Nesta matéria o risco que existe é o de manipulação/fraude na contratação, que ocorre quando um funcionário da organização auxilia fraudulentamente um prestador de serviços/fornecedor na adjudicação de um contrato.

Exemplos de práticas corruptivas na contratação pública:

a) Fase pré-adjudicação: recebimento de "suborno" pelo funcionário decisor para influenciar o procedimento concursal a favor do concorrente corruptor; fuga de informação privilegiada sobre o procedimento a lançar em benefício de um potencial concorrente; manipulação fraudulenta do concurso, através, por exemplo, da elaboração de cadernos de encargos ou de especificações técnicas parciais ou imprecisas para favorecer algum proponente, inclusivamente com a colaboração/apoio à redação por um futuro concorrente; divisão de grandes concursos públicos em concursos mais pequenos para evitar a concorrência; critérios de seleção desproporcionados e injustificados; exclusão injustificada de proponentes; recurso injustificado a processos de urgência; análise desadequada das situações quando as propostas eram demasiado baixas; importância excessiva dada ao preço mais baixo como critério determinante, em detrimento de outros critérios como a qualidade das prestações e as capacidades de execução e exceções injustificadas à publicação dos concursos.

b) Fase pós-adjudicação: pagamento de «luvas» a funcionário para aceitar alterações subsequentes de contratos que incidem sobre o caderno de encargos e o aumento do orçamento,

ou sobre aprovação de obras desnecessárias ou de baixa qualidade; ausência de acompanhamento da execução do processo, má qualidade do trabalho efetuado e ocultação de alterações de materiais ou especificações técnicas durante a execução do contrato com o beneplácito do funcionário; má gestão deliberada pelo funcionário em troca de um "suborno", não procedendo aos controlos adequados e/ou tolerando a má execução evidente e deliberada dos adjudicatários; funcionário exige do adjudicatário o pagamento de quantia indevida, induzindo-o em erro ou garantindo-lhe a adjudicação de contratos futuros. Risco de criação de um clima de proximidade e promiscuidade entre concorrentes, potenciais ou efetivos, e funcionários da Metro através da oferta de presentes e hospitalidade, que podem ser usados como instrumento de corrupção (p. ex.: para influenciar decisão em benefício do doador).

c) Risco de conflito de interesses: Contratação de bens ou serviços por preços mais elevados que o normal a um fornecedor em relação ao qual o Diretor ou funcionário tem um interesse pessoal ou económico; Favorecimento de concorrentes próximos de quem decide.

Exemplos de Red Flags (Alertas) na contratação pública (indícios de corrupção e infrações conexas) para os quais os funcionários da Metro devem ter especial atenção:

- Relações de negócios entre os fornecedores que participam no mesmo procedimento concursal;
- Relações pessoais entre fornecedores e os funcionários responsáveis pelo procedimento do concurso;
- Fracionamento de contratos de modo a enquadrá-lo em modalidade excecionais de concurso (como o ajuste direto);
- Fornecedores que não cumprem os prazos de apresentação das propostas;
- Propostas apresentadas antes da publicação do anúncio do concurso;
- Montantes do contrato acima do teto legalmente prescrito para a modalidade do concurso;

- Modificações ao contrato para valores acima do limite do valor daquela modalidade de concurso;
- Valores anormalmente elevados;
- Concentração nos mesmos Adjudicatários;
- Desdobramento de contratos para tornear o limite legal de isenção de ajustes diretos;
- Derrapagem de custos.

4.5 REGRAS CONTABILÍSTICAS E FINANCEIRAS

A Metro tem implementados um conjunto de controlos contabilísticos e financeiros que permitem a gestão adequada das suas transações financeiras e o registo verdadeiro, preciso, completo e oportuno de tais transações.

Estes controlos pretendem, em especial, garantir que os processos contabilísticos não são utilizados para encobrir atos corruptivos ou infrações conexas.

Assim, qualquer pagamento ou benefício prestado em nome da Metro deve ter um objeto legítimo e estipulado a favor de beneficiário identificados e conhecidos, cumprindo a legislação aplicável, os procedimentos contabilísticos e os circuitos de validação e de aprovação estabelecidos nos procedimentos do Departamento Administrativo e Financeiro da Metro.

A Metro proíbe qualquer pagamento encoberto, isto é, não registado na contabilidade, ou com uma menção ou especificação falsa ou imprecisa de um objeto ou beneficiário, designadamente ocultando ou dissimulando a sua verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade.

O Funcionário da Metro responsável pelo pagamento deve, na medida do possível, certificar-se que o seu beneficiário respeita as leis e os regulamentos aplicáveis.

Os funcionários da Metro devem ter atenção, por exemplo, a esquemas de faturação falsa, que ocorrem quando os fornecedores/prestadores de serviços fazem pagamentos secretos a trabalhadores.

***Exemplo**:*

O empreiteiro emite uma fatura falsa à organização (relativa a trabalhos a mais desnecessários ou de qualidade inferior à contratada) e combina com o funcionário que a fatura é aceite e em troca o empreiteiro dá ao funcionário uma parte da receita ou outra vantagem indevida. Essa conduta do funcionário é proibida e constitui crime.

5. PROIBIÇÃO DA CORRUPÇÃO ATIVA

5.1 CORRUPÇÃO ATIVA

A Metro proíbe expressamente qualquer ato de corrupção ou infração conexa, como o tráfico de influências, pelos seus Trabalhadores, tanto em relação a particulares como a entidades públicas.

Nenhum Trabalhador pode exercer as suas funções de forma indevida, em antecipação ou em consequência de qualquer ato corruptivo de pagamento ou vantagem indevida prestada a terceiro.

Em termos simples, a Metro proíbe qualquer comportamento que vise obter qualquer favor por parte de uma pessoa terceira, singular ou coletiva, em troca de uma vantagem indevida.

Todos na Metro estão, por isso, proibidos de conceder ou prometer uma vantagem seja a quem for, funcionário público ou trabalhador do privado, com o objetivo de violar a lei, obter ou reter um negócio, agilizar procedimentos, obter decisões.

Os Trabalhadores que sejam sujeitos a pressões ou solicitações de vantagens ou benefícios indevidos de terceiros, públicos ou privados, devem informar o Diretor da sua Direção ou a Função de Conformidade Anticorrupção. O mesmo se aplica a situações anormais, solicitações incomuns ou sistemas complexos de faturação ou pagamento.

Exemplos de atos proibidos por configurarem o crime de corrupção ativa:

- Pagamento de suborno ou atribuição de outra vantagem a funcionário público, a fim de obter licença/autorização favorável.
- Pagamento de donativos políticos/solidariedade usados como instrumento de corrupção (ex: para influenciar decisão em benefício da organização).
- Promessa ou oferta de emprego/cargo/categoria a determinada pessoa na organização em troca da obtenção de decisão favorável/favor/benefício

5.2 PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação, que consistem na realização de pagamentos ilegais ou não oficiais que visam assegurar ou apressar certos atos necessários ou procedimentos administrativos legítimos, como a emissão de um visto, autorização ou licença, também são estritamente proibidos. A realização destes pagamentos a agentes públicos consubstancia a prática de um **crime de corrupção para ato lícito** ou não contrário aos deveres do cargo.

5.3 BENEFICÊNCIA

A Metro proíbe os atos de beneficência ou de estima que consubstanciem a concessão de um favor a um terceiro, singular ou coletivo, através, por exemplo, da atribuição de um emprego ou da adjudicação de um contrato de fornecimento de bens ou de serviço, sem fundamento no interesse público ou racionalidade económica.

5.4. PATROCÍNIOS

Os patrocínios dizem respeito a apoio económico ou em espécie, sem finalidade lucrativa (com fins sociais, culturais, filantrópicos, científicos, humanitários, entre outros), em benefício de outras entidades ou eventos.

Também aqui há riscos de corrupção quando o pagamento de patrocínios serve para a organização obter ou manter outros negócios com a entidade patrocinada provocando assim uma distorção na concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

As ações de patrocínio só podem ser realizadas em nome e por conta da Metro de harmonia com a sua política interna respeitante à atribuição de patrocínios, segundo a qual, além do mais: **(i)** o patrocínio destina-se única e exclusivamente a apoiar uma causa humanitária, social ou cultural, ou a promover a marca ou a imagem da Metro; **(ii)** o patrocínio deve ser precedido de autorização prévia expressa da Comissão Executiva; **(iii)** deve ser registada a

identificação das entidades patrocinadas e a sua justificação; **(iv)** não devem ser patrocinadas entidades com relações comerciais com a Metro; **(v)** os patrocínios não podem ser usados para influenciar ou pressionar a celebração de um contrato com a Metro; e **(vi)** só devem ser patrocinadas entidades ou eventos legítimos, cuja reputação seja inatacável do ponto de vista ético.

Todos os Trabalhadores da Metro devem cuidar para que os patrocínios não sejam utilizados indevidamente a favor de interesses pessoais de algum Trabalhador da Metro ou de terceiro.

Em situações duvidosas, a ação de patrocínio deve ser suspensa ou adiada e de imediato colocada a questão à Função de Conformidade Anticorrupção.

6. DILIGÊNCIA DEVIDA ("DUE DILIGENCE") ANTES DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DE TERCEIROS

O programa de conformidade anticorrupção implementado pela Metro assenta num processo de análise e reflexão interna de identificação exaustiva de riscos de corrupção relativos a todos os departamentos da Metro, bem como de avaliação e graduação dos riscos identificados em nível "Baixo", "Médio" ou "Alto", em função da (i) probabilidade de ocorrência e (ii) consequências adversas potenciais.

A avaliação dos riscos de corrupção está documentada e obedece a um procedimento específico.

Relativamente a categorias especificas de transações, projetos, atividades, parceiros de negócio ou de candidatos a emprego, que tenham sido classificados com um nível de risco superior ao "Baixo", a Metro deve, na medida do possível, realizar a diligência devida necessária à obtenção de informação suficiente para apreciar a natureza e extensão do risco de corrupção.

Esta investigação ou análise de risco mais profunda visa obter informação suficiente e orientada para suportar a decisão de adiar, descontinuar ou rever tal transação ou relacionamento com parceiro ou com o candidato.

No que diz respeito a **terceiros parceiros de negócios** (como fornecedores e prestadores de serviços), a Due Diligence pode incluir, por exemplo:

- Questionário enviado ao parceiro sobre fatores relevantes como: registo comercial, declaração de contas, recursos necessários para executar a tarefa contratada, sistema de gestão anticorrupção, anteriores condenações e sanções por corrupção e atos conexos, identificação dos detentores de capital social, beneficiário efetivo e administradores e suas ligações diretas ou indiretas a entes públicos;

- Pesquisa na internet sobre o parceiro, sócios ou administradores para identificar informação relacionada com corrupção;
- Pesquisa nas bases de dados publicas do Governo / Tribunais sobre informação relevante;
- Consulta as listas públicas de exclusão de organizações proibidas de contratar com entidades publicas, existentes em governos ou Instituições como o Banco Mundial;
- Indagação a terceiros sobre a reputação ética do parceiro.

No que diz respeito ao **Pessoal (antes da contratação)**, a Due Diligence pode incluir por exemplo:

- Comunicar e discutir a política anticorrupção com os candidatos durante a entrevista;
- Verificar a exatidão das qualificações dos candidatos;
- Obtenção de referências junto de anteriores empregadores;
- Verificar eventual envolvimento dos candidatos em corrupção;
- Verificar se a organização não está a oferecer o emprego a um candidato em compensação por ele, no trabalho anterior, ter favorecido indevidamente a organização.
- Identificar o relacionamento do candidato com agentes públicos.

A Metro tem em vigor um procedimento de Due Diligence que deve ser observado, sempre que necessário, pelos Trabalhadores.

7. FUNÇÃO DE CONFORMIDADE ANTICORRUPÇÃO

Na sequência da implementação do sistema de gestão anticorrupção, o Conselho de Administração da Metro criou a **Função de Conformidade Anticorrupção** com responsabilidade e autoridade para **(i)** supervisionar a conceção e implementação do sistema de gestão anticorrupção; **(ii)** garantir a conformidade do sistema de gestão anticorrupção com a norma ISO 37001; **(iii)** gerir o canal de levantamento de preocupações; **(iv)** dar aconselhamento e orientação aos Trabalhadores sobre o sistema de gestão anticorrupção e **(v)** reportar o desempenho do sistema de gestão anticorrupção à Comissão Executiva.

A Função de Conformidade Anticorrupção está dotada dos recursos adequados e é um órgão unipessoal constituído pelo **Encarregado de Conformidade Anticorrupção** que **dispõe das competências apropriadas, estatuto, autoridade e independência**.

A Função de Conformidade Anticorrupção tem **acesso direto e imediato ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva** na eventualidade de uma questão ou preocupação precisar de ser levantada em relação à anticorrupção ou ao sistema de gestão anticorrupção.

8. LEVANTAMENTO DE PREOCUPAÇÕES

Qualquer Trabalhador que tome conhecimento ou suspeite, de boa-fé ou com base numa convicção razoável, de uma violação desta Política, pode informar a Metro através de

(i) Comunicação ao Superior Hierárquico, ou

(ii) Comunicação no **Canal de Denúncias**, gerido pela a Função de Conformidade Anticorrupção.

O Trabalhador que entenda que comunicar ao seu superior hierárquico direto seria desapropriado, ou se não ficar satisfeito com o tratamento dado pelo mesmo à comunicação, tem a hipótese de se socorrer à Função de Conformidade Anticorrupção, órgão autónomo e independente, através do canal de denúncias da Metro.

A Função de Conformidade Anticorrupção recebe e dá seguimento às denúncias comunicadas através do referido canal, mantendo o contacto com o denunciante e, se necessário, solicitando-lhe mais informações para, no final, lhe comunicar o **resultado da denúncia, em prazo razoável, não superior a três meses**.

A **comunicação da denúncia** pode ser apresentada oralmente ou por escrito e deve ser, na medida do possível, **pormenorizada** com **(i)** factos relacionados com a infração, **(ii)** infrator, **(iii)** data, **(iv)** local e **(v)** enquadramento.

A denúncia verbal é possível por telefone e, a pedido do denunciante, mediante uma reunião presencial num prazo razoável.

O canal de denúncias da Metro devolve ao denunciante um **aviso de receção da denúncia num prazo de sete dias** a contar da data da receção.

O canal de denúncias da Metro é operado de forma segura, de modo a **(i)** garantir a proteção da confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros mencionados na denúncia, e **(ii)** a impedir o acesso não autorizado.

O canal de denúncias da Metro permite ao denunciante optar por fazer uma **comunicação anónima**, sendo que, nesse caso, a Metro não tomará qualquer providência que vise identificá-lo.

A Metro do Porto, S.A. garante proteção efetiva a todos os Trabalhadores e terceiros que, de boa-fé ou com base em convicção razoável, reportem suspeitas ou factos relativos a tentativas, atos ou suspeitas de corrupção, ou a qualquer violação da presente Política ou do Sistema de Gestão Anticorrupção, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A Metro compromete-se a que nenhum Trabalhador seja alvo de qualquer forma de discriminação, nomeadamente de atos de assédio ou de represálias (designadamente, disciplinares e profissionais), decorrentes do exercício do seu direito de alerta, de boa fé ou com base em convicções razoáveis, independentemente do resultado da denúncia e mesmo que os factos relatados se venham a revelar incorretos ou duvidosos.

Os Trabalhadores que, no exercício do direito de denúncia, sejam alvo de processos judiciais ou disciplinares têm direito a assistência e apoio jurídico.

Qualquer Trabalhador que utilize de forma abusiva o canal de denúncias, imputando a outra pessoa ou à Metro, mesmo sob a forma de suspeita, factos criminosos ou torpes, conhecendo ou não podendo ignorar a sua falsidade, com o único propósito de difamar ou ofender, ficam submetidos às punições disciplinares, civis e criminais legalmente aplicáveis.

9. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

Os Trabalhadores que diretamente violarem esta Política, ou os Administradores ou Diretores que, em consequência do incumprimento dos seus deveres de vigilância e controlo, forem indiretamente responsáveis por essas violações, podem ser punidos disciplinarmente, inclusivamente com medidas que podem conduzir ao despedimento ou à resolução dos seus contratos.

A fim de garantir o bom cumprimento desta Política, a Metro reserva-se no direito de, em qualquer altura, fazer uma análise mais aprofundada de qualquer contrato/atividade/operação realizada em seu nome ou sob a sua direção, através do procedimento de Due Diligence. Todos os Trabalhadores da Metro, bem como os seus representantes e mandatários têm o dever de colaborar com a Metro e, eventualmente, com qualquer parte externa que tenha sido contratada pela Metro para o efeito da realização da Due Diligence. Qualquer falta de colaboração no quadro destas diligências pode igualmente originar punições disciplinares.

10. COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO

A Política foi enviada por e-mail aos Trabalhadores e está, ainda, disponível na *intranet,* sendo que todos devem lê-la na íntegra.

No momento da contratação de novos Trabalhadores é-lhes entregue uma cópia integral da Política que devem ler e rubricar, a fim de assegurar que tomaram conhecimento do seu teor.

Com vista à exata aplicação das disposições da Política, o plano anual de formação contempla esta matéria de anticorrupção, sendo certo que cada Funcionário pode pedir para receber formação adicional e cada Diretor deve assegurar-se que os funcionários sob a sua alçada já receberam a formação adequada ao risco específico da sua Direção.

Caso surja alguma dúvida sobre a Política ou sobre a sua aplicação e interpretação, os Trabalhadores devem procurar orientação e esclarecimento junto da Função de Conformidade Anticorrupção.

11. APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

O Conselho de Administração da Metro aprovou por unanimidade esta Política em 15 de outubro de 2026.

Qualquer alteração à Política só será válida desde que convencionada por escrito e aprovada pelo Conselho de Administração.

